

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012.**

*Homologa a Deliberação nº 101, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de maio de 2012, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia, com alteração.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2012, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 101, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de maio de 2012, publicada no DO/MS Nº 8.202, de 30 de maio de 2012, pp. 30 a 33, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Agricultura, nível de mestrado, alterando o nome do Programa para Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de junho de 2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU EM AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:  
SUSTENTABILIDADE NA AGRICULTURA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Cassilândia, de caráter acadêmico, tem como objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Agronomia.

**Art. 2º** Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS.

**Art. 3º** O programa será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, colegiado de curso e secretaria acadêmica.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

**Art. 5º** O colegiado do programa será constituído por professores permanentes da UEMS que ministram disciplinas no programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O coordenador do programa será o presidente do colegiado.

§ 2º Será eleito para vice-presidente do colegiado 1 (um) professor, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 3º O representante discente será escolhido pelos alunos do programa.

**Art. 6º** São atribuições do colegiado do programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

(Fl. 2/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 7º** O coordenador do programa deverá ser membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, eleito pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos.

(Fl. 3/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

**Art. 8º** São atribuições do coordenador do programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- V - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;
- XIII - manter atualizada a página *Web* do programa;
- XIV - organizar e divulgar a produção científica do programa;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento dos professores;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVIII - encaminhar com parecer do colegiado as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;
- XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no programa.

(Fl. 4/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo colegiado para exercerem atividades de orientação e docência.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo colegiado para o exercício de atividades específicas.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor, com validade nacional.

§ 4º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual.

**Art. 10.** Trienalmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no programa, com objetivo de definir o quadro de professores permanentes e cadastro de co-orientadores.

**Art. 11.** Critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do quadro permanente:

§ 1º O credenciamento será em fluxo contínuo, ou seja, em qualquer época do ano o interessado poderá apresentar solicitação de credenciamento ao Colegiado do Programa em formulário específico;

§ 2º Para ser credenciado no programa o interessado deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) ser efetivo ou permanente em instituições públicas de pesquisa ou ensino;
- b) ser portador do diploma de Doutorado na área, ou em áreas afins, do Programa;
- c) apresentar produção científica anual na área ou áreas afins que o enquadre em Programa de Pós-Graduação acima do nível vigente do presente Programa, segundo os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º O credenciamento de interessado de instituição externa não poderá ultrapassar o contingente de 30% (trinta por cento) do total de professores do quadro permanente.

§ 4º Todas as solicitações de credenciamento necessitarão de aprovação do Colegiado de Programa após analisados os pedidos e os requisitos.

(Fl. 5/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

§ 5º Será descredenciado do Programa o docente que não atingir os critérios mínimos do nível vigente do programa, no triênio de avaliação, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES, ou o docente que solicitar descredenciamento com justificativas.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

**Art. 12.** São considerados categorias de alunos do programa:

I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no programa, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, e a critério do colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*.

#### CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

**Art. 13.** As atividades do programa são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior na área de agronomia ou em áreas afins, devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

**Art. 14.** A seleção dos candidatos ao programa será feita pelo colegiado, através de avaliação escrita, avaliação oral e avaliação de *curriculum lattes* documentado.

**Art. 15.** A inscrição ao processo seletivo deve ser apresentada à secretaria acadêmica, instruída dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - cópia da cédula de identidade – RG;
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

(Fl. 6/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;

X - *curriculum vitae* de acordo com a plataforma Lattes, devidamente documentado.

*Parágrafo único.* Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, o documento exigido no inciso IX poderá ser substituído por documento que ateste a expectativa de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

**Art. 16.** O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do programa, no prazo previsto em calendário acadêmico, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

*Parágrafo único.* Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas “h” e “i” no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 17.** Para matrícula dos candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro;
- II - 1 (uma) foto 3X4;
- III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

(Fl. 7/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

**Art. 18.** As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos artigos 15 e 16 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

**Art. 19.** A matrícula do aluno regular poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 30% (trinta por cento) de sua carga horária, com anuência do orientador.

**Art. 20.** Da matrícula de alunos especiais:

I - os alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação, desde que autorizados pelo professor responsável pela disciplina;

II - os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA;

III - poderão matricular-se graduados em Agronomia e áreas afins;

IV - o aluno especial poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas, sendo uma disciplina por semestre;

V - a matrícula deve ser feita na secretaria acadêmica do programa, em data fixada no calendário acadêmico, apresentando os seguintes documentos:

a) requerimento de matrícula para aluno especial, autorizado e assinado pelo professor responsável pela disciplina;

b) cópia da cédula de identidade – RG;

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;

e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;

g) 1 (uma) foto 3x4 recente;

h) cópia autenticada do histórico escolar da graduação;

i) cópia autenticada do diploma de graduação.

**Art 21.** A matrícula do aluno especial será homologada pelo colegiado do programa, após deferimento do professor responsável pela disciplina e pagamento da taxa de inscrição, de acordo com Resolução vigente.

**Art. 22.** O período para inscrição, bem como os critérios e documentos necessários para a matrícula do aluno especial, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, e divulgado em edital específico.



(Fl. 8/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 23.** O Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração Sustentabilidade na Agricultura, em nível de mestrado, terá duração mínima de 12 (doze) meses, máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses.

**Art. 24.** O ano letivo do programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do programa.

**Art. 25.** O Programa exige a integralização de 84 (oitenta e quatro) créditos, sendo 60 (sessenta) créditos para dissertação, 20 (vinte) créditos em disciplinas e o restante, em disciplinas ou atividades complementares.

**Art. 26.** Os alunos regulares poderão solicitar ao colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos, obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação da área, reconhecidos pela CAPES.

**Art. 27.** Serão consideradas Atividades Complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como *Qualis A* ou *B*;

b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa, antes do encaminhamento para o periódico;

c) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

d) deve constar no trabalho que o primeiro autor e ou colaboradores sejam da UEMS;

e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa;

f) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

(Fl. 9/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;

b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

c) deve constar no trabalho que o primeiro autor e ou colaboradores sejam alunos da UEMS;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica, e das etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa;

e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

III - participação em cursos, na seguinte conformidade:

a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;

b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação, carga horária e instituição proponente;

d) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

**Art. 28.** As disciplinas Seminários e Metodologia da Pesquisa Científica têm caráter obrigatório.

*Parágrafo único.* A insuficiência na apresentação do(s) seminário(s) implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

**Art. 29.** O aluno regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente dentro do prazo estabelecido para integralização do curso, com a obrigatoriedade de oferecimento da disciplina pelo professor responsável.

**Art. 30.** O exame de qualificação é referente à apresentação pública de resultados parciais ou totais do projeto de dissertação, no formato de artigo científico, para a arguição de uma banca examinadora.

**Art. 31.** A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 2º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao Programa.

(Fl. 10/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

**Art. 32.** A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.

**Art. 33.** O aluno somente poderá solicitar o exame de qualificação após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, integralização do número mínimo de créditos em atividades complementares, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e aprovação nas disciplinas de Seminários e Metodologia da Pesquisa Científica.

*Parágrafo único.* Anexo à solicitação do exame de qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias do trabalho a serem examinados, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 34.** O exame de qualificação constituirá de apresentação pública, em local, data e horários divulgados e da arguição que será reservada à banca examinadora.

**Art. 35.** Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao colegiado para homologação.

§ 2º O aluno reprovado no exame de qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade ao colegiado do programa, num prazo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa considerando o pedido de prorrogação.

**Art. 36.** O aluno matriculado no programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa, através de prova específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de um ano após a matrícula.

*Parágrafo único.* Para aluno estrangeiro, o exame de proficiência em língua estrangeira será a língua portuguesa.

## CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

**Art. 37.** O aluno poderá requerer, ao colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

(Fl. 11/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 1 (um) semestre.

§ 3º Ao término do período de trancamento solicitado, o colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

§ 4º O tempo de trancamento será computado no prazo para integralização do Programa.

**Art. 38.** O aluno regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - a pedido do interessado;
- VIII - não obtiver proficiência em língua estrangeira.

**Art. 39.** O aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, aprovado(s) pelo colegiado, juntamente com o plano de atividades do aluno.

§ 1º O orientador, obrigatoriamente, deve compor o quadro de professores permanentes do Programa.

§ 2º O co-orientador, poderá ser do quadro de professores do Programa ou profissional, com título de Doutor em Agronomia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

**Art. 40.** O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 4 (quatro).

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

(Fl. 12/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

**Art. 41.** Compete ao orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

V - justificar pedidos de suspensão de matrículas;

VI - solicitar à coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VII - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

**Art. 42.** O programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

**Art. 43.** Alunos regulares do programa deverão submeter, ao colegiado, um plano de atividades, em concordância com o orientador em data a ser definida pela coordenação ou pelo colegiado do Programa.

§ 1º O plano de atividades deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursados e área de pesquisa para a dissertação.

§ 2º O aluno poderá solicitar, ao colegiado, mudanças no seu plano de atividades, com anuência do orientador.

**Art. 44.** Até o final do primeiro semestre após o ingresso no Programa, o aluno regular deverá encaminhar em formulário próprio, o projeto de pesquisa da dissertação ao colegiado.

**Art. 45.** Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 2º Créditos cursados como aluno não regular poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula.

**Art. 46.** Exame de proficiência em língua estrangeira:

I - será na língua inglesa para alunos brasileiros no nível de mestrado;

(Fl. 13/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

II - para alunos estrangeiros, o exame de proficiência em língua estrangeira será a língua portuguesa;

III - o exame de proficiência em língua estrangeira é obrigatório para todos os alunos regulares matriculados no Programa, devendo realizar o exame no primeiro ano letivo do curso, em no máximo 4 (quatro) oportunidades;

IV - a comissão de avaliação do exame de proficiência em língua estrangeira será composta por professores do Programa, designados anualmente pelo colegiado do curso;

V - fica sob responsabilidade da comissão, a elaboração e correção do exame;

VI - as datas dos exames de proficiência em língua estrangeira serão estabelecidas em edital interno pelo Colegiado do Programa;

VII - serão considerados proficientes em língua estrangeira os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 47.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

**Art. 48.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso pelos seguintes conceitos:

TABELA DE CONCEITOS
A - Excelente, com direito a crédito.
B - Bom, com direito a crédito.
C - Regular, com direito a crédito.
D - Reprovado

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0,0 a 6,9

(Fl. 14/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

**Art. 49.** A indicação Aproveitamento de Estudos (AE) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidas pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo colegiado para a integralização dos créditos no programa.

## **CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSA**

**Art. 50.** Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP) da UEMS e de outras normas de agências de fomento.

**Art. 51.** Para efeito de concessão de bolsas serão seguidas as normas vigentes da UEMS e outros órgãos de fomento.

*Parágrafo único.* Demais critérios serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

**Art. 52.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no programa, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

## **CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DOCÊNCIA**

**Art. 53.** Os alunos do Programa poderão cumprir o estágio docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, regulamentado pelo colegiado, obedecidas às normas vigentes, sendo obrigatório para os alunos bolsistas.

## **CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA**

**Art. 54.** A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.

(Fl. 15/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número de créditos exigidos pelo programa, aprovação no exame de proficiência e aprovação no exame geral de qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria, tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da banca examinadora.

**Art. 55.** A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora da defesa da dissertação, presidida pelo orientador, composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo 1 (um) deles externo ao Programa e à UEMS.

§ 1º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa.

§ 2º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa.

**Art. 56.** A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário, previamente divulgados pela secretaria acadêmica.

**Art. 57.** Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

*Parágrafo único.* Em caso de reprovação, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 58.** O aluno deverá entregar na secretaria do Programa 1 (uma) versão final digitalizada e 2 (duas) cópias impressas da dissertação que comporão o acervo da Biblioteca Central da UEMS e do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa.

**Art. 59.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao colegiado para homologação.

### **CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 60.** Será outorgado o título de Mestre em Agronomia, ao aluno regular do Programa que preencher os seguintes requisitos:

- I - integralização do número mínimo de créditos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;



(Fl. 16/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

- III - aprovação no exame de qualificação;
- IV - aprovação na defesa da dissertação;
- V - comprovação de artigo científico para revista científica com conceito *Qualis* A ou B;
- VI - ter cumprido todas as exigências do Programa, dentro do prazo regimental estabelecido no regulamento do Programa.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 61.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, nível de mestrado e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de sua competência.

Dourados, 14 de junho de 2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE-UEMS